



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.334/2011

...a, ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei.

Dispõe sobre cessão de uso de terreno ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itapecerica-MG- CONSEPI e revoga a Lei nº 2.296/2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Itapecerica, 27 de outubro de 2011

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itapecerica-MG - CONSEPI o direito de uso do lote de terreno de nº. 17-A, situado à Rua Rosalina Romano Dianese, com área de terreno de 860,00m² (oitocentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A referida cessão de uso, de que trata o "caput", destina-se a construção pela cessionária, de sua Sede.

Art. 2º - Da escritura de cessão de uso constarão os seguintes encargos:

I - O cessionário deverá, no prazo de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei, construir a sede de que trata o parágrafo único do artigo anterior e estar em funcionamento, sob pena de nulidade e reversão automática do imóvel em questão ao Município de Itapecerica, no estado em que se encontrar.

II - O cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano, sob a mesma penalidade prevista no inciso anterior.

PUBLICADO EM:
27 | 10 | 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

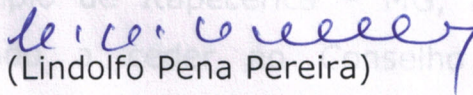
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 3º - Fica, ainda, o Município de Itapeçerica – MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.296/2011.

Itapeçerica, 27 de outubro de 2011


(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Município de Itapeçerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itapeçerica-MG o direito de uso do lote de terreno de nº. 17-A, situado à Rua Rosalina Romano Dianese, com área de terreno de 860,00 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A referida cessão de uso, de que trata o "caput", destina-se a construção pela cessionária, de sua Sede.

Art. 2º - Da escritura de cessão de uso constarão os seguintes encargos:

I - O cessionário deverá, no prazo de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei, construir a sede de que trata o parágrafo único do artigo anterior e estar em funcionamento, sob pena de nulidade e reversão automática do imóvel em questão ao Município de Itapeçerica, no estado em que se encontrar.

II - O cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 01^o (um) ano, sob a mesma penalidade prevista no inciso anterior.

